



## RESOLUÇÃO Nº 815/2016

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte”.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a CENTRASE foi criada para atuar, em regime de cooperação, com as Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto as Varas com competência criminal e a Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se ampliar a competência da CENTRASE, para que também passe a processar e julgar o processo originário das referidas Varas, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.15.048527-4/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 4 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O “caput” do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá à CENTRASE processar e julgar o processo originário das Varas, a que se refere o “caput” do art. 1º desta Resolução, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa, ou já fixada em liquidação, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#), bem como o incidente processual e a ação conexa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente